



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.245, DE 2025.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 27/03/2025.

Matéria: Estabelece normas que autorizam o Poder Executivo a parcelar administrativa e judicialmente perante a Fazenda Pública Municipal, créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, a protestar ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, devidos por pessoas físicas ou jurídicas até a data da celebração do Termo de Confissão parcelamento da Dívida.

Relator: Ver. Antônio Dias de Almeida Filho.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.245, de 2025, que estabelece normas que autorizam o Poder Executivo a parcelar administrativa e judicialmente perante a Fazenda Pública Municipal, créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, devidos por pessoas físicas ou jurídicas até a data da celebração do Termo de Confissão parcelamento da Dívida.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Versa o presente expediente acerca de análise de projeto de lei, que visa regulamentar programa de recuperação fiscal em âmbito local. Primeiramente, sob o prisma formal, importa assinalar que o Município tem competência para instituir seus tributos e o dever de recolhimento é requisito de responsabilidade da gestão fiscal, nos termos do inciso III do art.30 da Constituição Federal e do art.11 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº101, de 04 de março de 2000, logo, não vislumbra ilegalidade na implementação do referido programa. Eventual programa que detenha o parcelamento incentivado deve observar as condições atinentes ao instituto do parcelamento tributário, à luz do disposto ao art.155-A e art.172, do Código Tributário Nacional. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.245, de 2025, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.245, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2025.

Ver. Antônio Dias de Almeida Filho - MDB

Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 03/04/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.245, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 04 de abril de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP

Presidente da CLJRF

Ver. Antônio Dias de Almeida Filho - MDB

Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Ver^a Jussarete Vargas – PDT

Membro/Relatora da CLJRF

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Relator: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

